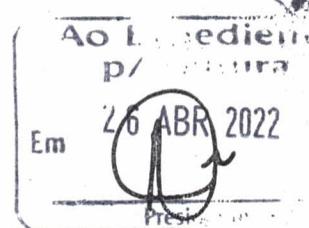




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI N.º 30 /2022



“REGULAMENTA OS ATOS PARA A EXONERAÇÃO DOS DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE MANGARATIBA.”

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem como principal objetivo disciplinar o ato de exoneração dos diretores escolares da rede municipal de Mangaratiba.

Art. 2º. São objetivos deste projeto:

- I. Conduzir o ato de exoneração dos diretores de escola de forma digna e sem causar prejuízo a rotina escolar;
- II. Garantir que seja cumprido os princípios básicos da administração Pública: o da Impessoalidade, o da Moralidade, o da Publicidade, da Eficiência, da Continuidade do Serviço Público e o da Razoabilidade.

Art. 3º. Para que ocorra a exoneração do dirigente escolar a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer deverá considerar o desempenho e mérito do profissional.

Art. 4º. Serão considerados como critérios técnicos de mérito e desempenho:

- I. Cordialidade.

J



- II. Assiduidade.
- III. Comprometimento com a entrega de documentos solicitados pela SMEEL.
- IV. Boa relação interpessoal com a comunidade escolar.
- V. Comprometimento com o processo de ensino e aprendizagem dos alunos.
- VI. Promoção do Princípio da Gestão Democrática.
- VII. Zelar pelos atos que combatam a evasão escolar e casos de negligencia familiar, atuando em parceria com a Orientação Educacional.
- VIII. Representar a Unidade Escolar em reuniões.
- IX. Zelar pelo transporte escolar.
- X. Promover integração com o Conselho Escolar.
- XI. Administrar as verbas recebidas pela escola de forma transparente, dando publicidade de todos os seus atos.
- XII. Garantir a oferta de AEE.
- XIII. Zelar pela sala de recursos.
- XIV. Não realizar desvios de função para funcionários.
- XV. Zelar para que ocorra de forma integrada e democrática todos os atos para o Conselho de Classe, cumprimento da proposta pedagógica, do calendário escolar e das atividades extracurriculares.
- XVI. Promover junto a comunidade escolar a integração que favoreça a melhoria das ações educativas, fundamentada no Projeto Político Pedagógico.
- XVII. Garantir momentos de Formação aos Professores.
- XVIII. Zelar pela limpeza do prédio escolar.
- XIX. Zelar por todos os critérios de uma saudável alimentação escolar.
- XX. Agir em parceria com Supervisão Educacional a fim de fazer cumprir as determinações administrativas.
- XXI. Cumprir o que prescreve a legislação educacional e Regimento Escolar Único das Unidades Escolares.

Parágrafo Único – Poderá ser advertido de forma verbal ou por escrito o gestor que não se empenhar para executar os critérios previstos no caput deste artigo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Art. 5º. Para que ocorra a exoneração será necessário que ocorra, no mínimo, 03 (três) advertências por escrito, todas com as respectivas assinaturas do chefe imediato e gestor advertido.

Art. 6º. O dirigente escolar nomeado deverá ser comunicado de sua exoneração com 30 (trinta) dias de antecedência, com o fito de realizar uma transição de forma digna e transparente.

Art. 7º. O gestor será comunicado de sua exoneração através de reunião realizada na SMEEL, previamente agendada com data e hora marcada, para a leitura do relatório com a justificativa da exoneração.

Art. 8º. Caberá a SMEEL definir em portaria as regras para o ato de transição, visando a consecução da autonomia administrativa, financeira e pedagógica das Unidades Escolares.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Mangaratiba, 25 de abril de 2022.

Alessandro da Silva Portugal
(ALESSANDRO PORTUGAL)
Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Princípio da Moralidade visa evitar que a administração pública se distancie da moral e obriga que as ações da administração pública sejam pautadas não só pela lei, mas também pela boa fé, lealdade e probidade.

Considerando que o Princípio da Impessoalidade visa estabelecer o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo privilégios, discriminações indevidamente dispensadas a particulares no exercício da função administrativa.

Considerando a relevância do Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos.

Considerando o Princípio da Gestão Democrática.

O diretor escolar é um dos principais atores para que ocorra o sucesso para uma educação de qualidade.

São diversas as atribuições de um diretor e os desafios encontrados por eles, por isso é necessário garantir o mínimo de dignidade no momento de sua exoneração.

É necessário promover práticas que promovam garantias de direitos e princípios, neste passo não podemos permitir que as rotinas escolares de nossas escolas sejam prejudicadas levianamente, sem a avaliação de critérios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



legítimos para esse ato.

Pelo exposto, convicto da importância e do grande alcance de cunho social ideal do projeto em questão, solicito a participação dos Nobres vereadores para a aprovação de nossa proposta.

Mangaratiba, 25 de abril de 2022.

Alessandro da Silva Portugal
(ALESSANDRO PORTUGAL)
Vereador - Autor